



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF,
CEP 70047-900

Telefone: (61) 2022-7960 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 3539/2025/ASPAR/GM/GM-MEC

Brasília, 30 de julho de 2025.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária
Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal
Palácio do Congresso Nacional
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação nº 45, de 2025, de autoria do Senador Izalci Lucas.

Senhora Primeira-Secretária,

Em resposta ao Ofício nº 509 (SF), de 18 de junho de 2025, incumbiu-me o Chefe de Gabinete do Ministro de encaminhar a documentação anexa contendo as manifestações da Secretaria de Educação Básica – SEB, da Secretaria de Educação Superior – SESu e da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – Setec sobre a sugestão de "desenvolvimento e a veiculação, em múltiplos canais de comunicação, de campanhas educativas de alerta sobre jogos".

Respeitosamente,

RACHEL MOREIRA
Chefe de Gabinete da Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos
Gabinete do Ministro de Estado da Educação

Anexos: I - Nota Técnica nº 175/2025/DPDI/SEB/SEB (5957135);
II - Nota Técnica nº 81/2025/CGPS/DDR/SETEC/SETEC (5944600); e
III - Nota Técnica nº 69/2025/ASPAR/CGAR/SESU/SESU (6008756).



Documento assinado eletronicamente por **Rachel Araujo Moreira Lopes Coelho, Assessor(a)**, em 30/07/2025, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6024308** e o código CRC **5E593001**.



Ministério da Educação

Nota Técnica nº 175/2025/DPDI/SEB/SEB

PROCESSO Nº 23123.003720/2025-01

INTERESSADO: SENADOR IZALCI LUCAS

ASSUNTO

Indicação nº 45, de 2025 (5914172), de autoria do Senador Izalci Lucas.

1. REFERÊNCIAS

- 1.1. 23123.003720/2025-01;
- 1.2. Constituição Federal, de 1988 (CF/1988);
- 1.3. Lei nº 9.394, de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);
- 1.4. Parecer CNE/CEB nº 7/2010;
- 1.5. Resolução CNE/CP nº 2/2017;
- 1.6. Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1. Trata-se da Indicação nº 45, de 2025 (5914172), de autoria do Senador Izalci Lucas, o qual sugere o "desenvolvimento e a veiculação, em múltiplos canais de comunicação, de campanhas educativas de alerta sobre jogos".

2.2. O Parlamentar argumenta que " o cenário comunicacional brasileiro, especialmente no ambiente digital, é atualmente caracterizado por um volume avassalador de publicidade de operadoras de apostas, muitas vezes com narrativas sedutoras que omitem ou minimizam os riscos significativos e multifacetados inerentes a essa atividade. Esta forte e onipresente presença publicitária, que frequentemente associa o jogo a um estilo de vida glamoroso ou a ganhos fáceis, aliada à ausência ou escassez de uma plataforma oficial robusta e de campanhas de informação contrapostas e igualmente impactantes, contribui significativamente para a desinformação da população. Diante desta flagrante assimetria informatacional, torna-se imperativo e urgente o desenvolvimento e a veiculação sistemática de campanhas educativas de larga escala, concebidas e promovidas pelo Estado."

3. ANÁLISE

3.1. Dentro do contexto da indicação em análise, é importante mencionar os marcos normativos que abordam a definição dos currículos da Educação Básica, respaldados por um conjunto institucional que tem como referência a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), cujo art. 26, recentemente modificado pela Lei nº 12.796/2013, estabelece:

Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.

3.2. É importante destacar que a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educacional Nacional - LDB) assegura, em seu art. 2º, que a educação será inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tendo por finalidade o pleno desenvolvimento do educando e seu preparo para o exercício da cidadania. Tais princípios dialogam diretamente com a promoção de uma cultura de respeito às diferenças.

3.3. Esse aspecto é reforçado no parecer CNE/CEB nº 7/2010, o qual afirma que:

Na Educação Básica, a organização do tempo curricular deve ser construída em função das peculiaridades de seu meio e das características próprias dos seus estudantes, não se restringindo às aulas das várias disciplinas. O percurso formativo deve, nesse sentido, ser aberto e contextualizado, incluindo não só os componentes curriculares centrais obrigatórios (...) mas, também, conforme cada projeto escolar estabelecer, outros componentes flexíveis e variáveis que (...) atendam aos inúmeros interesses, necessidades e características dos educandos. (...) **A escola precisa escolher diferentes saberes, diferentes manifestações culturais e diferentes óticas, empenhar-se para se constituir, ao mesmo tempo, em um espaço de heterogeneidade e pluralidade**, situada na diversidade em movimento, no processo tornado possível por meio de relações intersubjetivas, fundamentada no princípio emancipador. (Parecer CNE/CEB nº 7/2010) [Grifo nosso]

3.4. Essa disposição encontra respaldo na Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que, em seu artigo 8º, § 1º, define:

§1º Os currículos devem incluir a abordagem, de forma transversal e integradora, de temas exigidos por legislação e normas específicas, e temas contemporâneos relevantes para o desenvolvimento da cidadania, que afetam a vida humana em escala local, regional e global, observando-se a obrigatoriedade de temas tais como o processo de envelhecimento e o respeito e valorização do idoso; os direitos das crianças e adolescentes; a educação para o trânsito; a educação ambiental; a educação alimentar e nutricional; a educação em **direitos humanos**; e a **educação digital**, bem como o tratamento adequado da temática da diversidade cultural, étnica, linguística e epistêmica, na perspectiva do desenvolvimento de práticas educativas ancoradas no interculturalismo e no respeito ao caráter pluriétnico e plurilíngue da sociedade brasileira.

3.5. Desse modo, os temas contemporâneos de abordagem transversal, juntamente com os componentes curriculares da formação geral, conferem aos estudantes da educação básica a formação integral, como preconizam as Resoluções CNE/CP nº 7/2010 e nº 2/2017, reafirmado na versão final da BNCC:

Por fim, cabe aos sistemas e redes de ensino, assim como às escolas, em suas respectivas esferas de autonomia e competência, incorporar aos currículos e às propostas pedagógicas a abordagem de temas contemporâneos que afetam a vida humana em escala local, regional e global, preferencialmente de forma transversal e integradora. Entre esses temas, destacam-se: direitos da criança e do adolescente (Lei nº 8.069/1990), educação para o trânsito (Lei nº 9.503/1997), educação ambiental (Lei nº 9.795/1999, Parecer CNE/CP nº 14/2012 e Resolução CNE/CP nº 2/2012), educação alimentar e nutricional (Lei nº 11.947/2009), processo de envelhecimento, respeito e valorização do idoso (Lei nº 10.741/2003), educação em direitos humanos (Decreto nº 7.037/2009, Parecer CNE/CP nº 8/2012 e Resolução CNE/CP nº 1/2012), educação das relações étnico-raciais e ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena (Leis nº 10.639/2003 e 11.645/2008, Parecer CNE/CP nº 3/2004 e Resolução CNE/CP nº 1/2004), bem como saúde, **vida familiar e social**, educação para o consumo, **educação financeira e fiscal**, trabalho, ciência e tecnologia e **diversidade cultural** (Parecer CNE/CEB nº 11/2010 e Resolução CNE/CEB nº 7/2010). Na BNCC, essas temáticas são contempladas em habilidades dos componentes curriculares, cabendo aos sistemas de ensino e escolas, de acordo com suas especificidades, tratá-las de forma contextualizada. (BNCC, 2018, pp. 19-20). (Grifo nosso)

3.6. Nesse sentido, os conteúdos a serem abordados na educação básica devem ser alinhados ao que propõe a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, "documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica, de modo a que tenham assegurados seus direitos de aprendizagem e desenvolvimento, em conformidade com o que preceitua o Plano Nacional de Educação (PNE)". A BNCC apresenta uma proposta alicerçada no desenvolvimento de competências e habilidades, que apontam para o pensamento crítico e divergente em seus pressupostos e oferece um importante avanço, que merece destaque nesse novo cenário da educação brasileira.

3.7. Assim, no contexto em análise, destaca-se as seguintes competências:

Competência 6: Valorizar a diversidade de saberes e vivências culturais e apropriar-se de conhecimentos e experiências que lhe possibilitem entender as relações próprias do mundo do trabalho e fazer escolhas alinhadas ao exercício da cidadania e ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade.

Competência 7: Argumentar com base em fatos, dados e informações confiáveis, para formular, negociar e defender ideias, pontos de vista e decisões comuns que respeitem e promovam os direitos humanos, a consciência socioambiental e o consumo responsável em âmbito local, regional e global, com posicionamento ético em relação ao cuidado de si mesmo, dos outros e do planeta.

Competência 8: Conhecer-se, apreciar-se e cuidar de sua saúde física e emocional, compreendendo-se na diversidade humana e reconhecendo suas emoções e as dos outros, com autocritica e capacidade para lidar com elas.

Competência 10: Agir pessoal e coletivamente com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários.

3.8. Tais diretrizes incluem o reconhecimento da valorização das vivências culturais e da capacidade de fazer escolhas alinhadas ao exercício da cidadania e ao projeto de vida, aspecto fundamental diante de temas como o consumo consciente e o enfrentamento de falsas promessas de ascensão financeira. Também promovem o uso crítico de informações confiáveis, com base ética, além de reforçarem a importância de decisões orientadas por princípios de responsabilidade, sustentabilidade e respeito aos direitos humanos. Nesse sentido, observa-se que a indicação em análise já é contemplada em normativos educacionais, mesmo que de maneira implícita, uma vez que a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) estabelece ações e conteúdos que orientam o desenvolvimento dessas competências de forma transversal e integrada ao currículo da educação básica. Dessa forma, o tema é trabalhado no âmbito escolar, favorecendo a formação integral dos estudantes e contribuindo para a construção de uma consciência crítica e cidadã.

3.9. Vale mencionar o art. 8º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que preconiza acerca da autonomia dos entes federados, quanto à organização da oferta das atividades pedagógicas:

Art. 8º.....

§ 1º Caberá à União a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais.

§ 2º Os sistemas de ensino terão liberdade de organização nos termos desta Lei. (Grifo Nossos)

3.10. Aos estados compete a prerrogativa de elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais, integrando e coordenando as suas ações e as dos seus municípios, além de organizar, manter e desenvolver os órgãos e as instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, bem como baixar normas complementares, como preconiza o art. 10 da LDB. Por sua vez, cabe aos municípios baixar normas complementares para seu sistema de ensino, bem como organizar, manter e desenvolver os órgãos e as instituições oficiais, integrando-os às políticas e aos planos educacionais da União e dos estados, conforme o art. 11 da LDB. Os estabelecimentos de ensino também possuem competências específicas para o seu devido funcionamento, a saber:

Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

I - elaborar e executar sua proposta pedagógica;

II - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;

(...)

IV - velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

V - prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;

VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

VII - informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;

VIII – notificar ao Conselho Tutelar do Município a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei;

IX - promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (bullying), no âmbito das escolas;

X - estabelecer ações destinadas a **promover a cultura de paz nas escolas.**

3.11. Nesse sentido, reforça-se a autonomia das instituições e sistemas de ensino para o desenvolvimento das práticas educativas, desde que estejam alinhadas aos normativos nacionais, para a aplicação dos recursos financeiros, bem como para a seleção de temas, propostas de ações e eventos sobre as temáticas que julgarem relevantes, levando em consideração a realidade de seu público estudantil e a

capacidade do seu corpo técnico e docente, conforme preconizam os arts. 8º e 12 da LDB. Neste sentido, pelo princípio da flexibilização, a organização da educação e a divisão de competências e responsabilidades ocorrem a partir do regime de colaboração estabelecido entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios.

3.12. Em resumo, os entes subnacionais possuem competência para legislar quanto às estruturas dos seus estabelecimentos de ensino, incluindo a realização de campanhas, cursos, distribuição de materiais informativos, disseminação de boas práticas, entre outros.

3.13. Adicionalmente, informa-se que a educação financeira está contemplada em proposta desenvolvida no âmbito desta Secretaria de Educação Básica.

3.14. A política visa potencializar as frentes de educação financeira, fiscal, previdenciária e securitária, a partir de referencial lógico pedagógico que irá seguir os seguintes eixos:

- 1) Governança Interfederativa e Articulação nos Territórios;
- 2) Orientação curricular;
- 3) Formação de profissionais;
- 4) Sistematização, reconhecimento e disseminação de boas práticas.

3.15. Cabe destacar ainda, que, no âmbito desta iniciativa, já há materiais pedagógicos desenvolvidos ou em fase de desenvolvimento, através de parcerias com organizações e programas institucionais que já são referência para os temas, tais como, a CVM/SEBRAE ([Programa Educação Financeira na Escola](#)), o Banco Central ([Aprender Valor](#)) e o Tesouro ([Olitef](#)). A proposta é que tais conteúdos sejam desenvolvidos de forma transversal nos diversos componentes curriculares, de acordo com as orientações da Base Nacional Comum Curricular. O Programa fomentará ainda a troca de práticas exitosas e conferirá selo às práticas de destaque.

3.16. Assim, considerando o conjunto de políticas, normativas e diretrizes vigentes, o Ministério da Educação reafirma seu compromisso com a promoção de uma educação democrática, inclusiva e orientada para os direitos humanos. A indicação nº 45, de 2025, será considerada para o fortalecimento das ações já em curso e poderá subsidiar iniciativas futuras de comunicação institucional e sensibilização pública, em parceria com outros órgãos do poder público e da sociedade civil.

4. CONCLUSÃO

4.1. Ante o exposto, em que pese o mérito da indicação nº 45, de 2025, esta Secretaria de Educação Básica (SEB) entende que a temática integra as políticas educacionais nacionais, em especial por meio da BNCC, e da LDB e reafirma o compromisso deste Ministério da Educação com a promoção da equidade e do respeito à dignidade de todas as pessoas, em todas as fases da vida.

ALEXSANDRO DO NASCIMENTO SANTOS
Secretário de Educação Básica substituto



Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro do Nascimento Santos, Secretário(a), Substituto(a)**, em 08/07/2025, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5957135** e o código CRC **04990766**.



Ministério da Educação

Nota Técnica nº 81/2025/CGPS/DDR/SETEC/SETEC

PROCESSO N° 23123.003720/2025-01

INTERESSADO: SENADOR IZALCI LUCAS

1. ASSUNTO

1.1. Análise da Indicação nº 45, de 2025, do Senado Federal, que sugere o desenvolvimento e a veiculação, em múltiplos canais de comunicação, de campanhas educativas de alerta sobre jogos e seus riscos.

2. ANÁLISE

2.1. Em referência ao Despacho nº 1198/2025/GAB/SETEC/SETEC-MEC (SEI nº 5915320), que trata do Ofício Circular nº 243/2025/ASPAR/GM/GM-MEC (SEI nº 5914817), da Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos do Gabinete do Ministro, ao qual solicita análise e emissão de parecer ao Ofício nº 509 (SF) (SEI nº 5914171), de 18 de junho de 2025, acompanhado da Indicação nº 45, de 2025 (SEI nº 5914172), de autoria do Senador Izalci Lucas, o qual sugere o "desenvolvimento e a veiculação, em múltiplos canais de comunicação, de campanhas educativas de alerta sobre jogos".

2.2. Inicialmente, cumpre ressaltar que a manifestação desta Diretoria de Desenvolvimento da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (DDR/Setec) se refere apenas aos aspectos pertinentes à Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (RFPCT), consoante as atribuições previstas no art. 19 do Decreto nº 11.691/2023.

2.3. A Indicação em referência sugere a elaboração de campanhas educativas de grande alcance, com foco na conscientização da população acerca dos riscos associados ao endividamento excessivo e aos mecanismos psicológicos que fomentam a dependência em jogos. A proposta prevê que tais campanhas sejam realizadas de forma articulada entre os Ministérios da Educação, das Comunicações, da Fazenda e da Saúde, com atenção especial aos jovens, estudantes e populações em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

2.4. O autor da Indicação sustenta que o atual contexto comunicacional brasileiro é marcado por uma elevada exposição da sociedade, em especial do público jovem, a estratégias publicitárias de operadores de jogos e apostas. Argumenta que tal ambiente publicitário, aliado à escassez de campanhas educativas oficiais, cria uma assimetria informacional, que prejudica decisões conscientes e responsáveis.

2.5. Ressalta-se que a temática objeto da Indicação apresenta relevância pública e social, tendo em vista os potenciais impactos negativos do jogo excessivo sobre a saúde mental, a situação financeira e as trajetórias escolares e profissionais de jovens e adultos.

2.6. Embora a indicação não detalhe a estrutura da campanha, ela menciona o uso de múltiplos canais de comunicação (televisão, rádio, internet, mídia exterior e espaços educacionais) e sugere enfoque específico em públicos vulneráveis. A proposta contempla prioritariamente jovens e estudantes, bem como pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, segmentos em que, conforme justificativa do autor da indicação, pode haver maior propensão ao consumo acrítico de publicidade e aos riscos associados à prática descontrolada de jogos.

2.7. Nesse contexto, cumpre destacar que a Constituição Federal, em seu art. 205, estabelece que a educação visa ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Nesse sentido, campanhas educativas sobre temas socialmente sensíveis são estratégias importantes para a efetivação do direito constitucional. Registra-se que iniciativas voltadas

à conscientização dos riscos do jogo e à promoção de educação financeira contribuem para a formação integral dos cidadãos e para o fortalecimento das políticas de prevenção no ambiente escolar.

2.8. Todavia, o Decreto nº 11.691, de 21 de agosto de 2023, que aprova a estrutura regimental do Ministério da Educação, atribui à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, por meio da DDR, a competência para coordenar políticas de desenvolvimento no âmbito da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

2.9. Conforme o disposto na estrutura regimental, a DDR/Setec detém atribuição restrita em campanhas dessa dimensão, podendo colaborar como partícipe no processo de difusão de uma campanha nacional a respeito do tema na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

2.10. Para tanto, a DDR/Setec comprehende que se faz necessária a elaboração de estudos que subsidiem o planejamento comunicacional e orçamentário da ação. Além disso, a implementação de campanha de âmbito nacional, no formato proposto, implicará a necessidade de observância das atribuições de cada Secretaria deste Ministério, de acordo com suas competências regimentais.

3. CONCLUSÃO

3.1. Esta Diretoria não identifica óbice à continuidade da análise e eventual encaminhamento da proposição no âmbito do Ministério da Educação. Entretanto, sugere-se que sejam realizados estudos de aprofundamento quanto ao formato da campanha, seu impacto orçamentário e social, visando à economicidade e à efetividade.

3.2. Do mesmo modo, que seja assegurada a adequada articulação entre as Secretarias envolvidas, em observância às suas respectivas atribuições regimentais.

3.3. A DDR/Setec permanece à disposição para contribuir, no limite de suas competências, com as discussões futuras sobre o tema.

À consideração superior,

ADRIANO KASIOROWSKI DE ARAUJO
Técnico Administrativo em Educação

PIERRY TEZA

Coordenador-Geral de Projetos e Supervisão da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica

De acordo, encaminhe-se ao Gabinete da Setec.

CHARLES OKAMA DE SOUZA

Diretor de Desenvolvimento da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica

De acordo. Encaminhe-se à Aspar.

MARCELO BREGAGNOLI

Secretário de Educação Profissional e Tecnológica



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Kasiorowski de Araujo, Servidor(a)**, em 04/07/2025, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Pierry Teza, Coordenador(a)-Geral**, em 04/07/2025, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Charles Okama de Souza, Diretor(a)**, em 07/07/2025, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Bregagnoli, Secretário(a)**, em 08/07/2025, às 19:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5944600** e o código CRC **08C80BA9**.



Ministério da Educação

Nota Técnica nº 69/2025/ASPAR/CGAR/SESU/SESU

PROCESSO Nº 23123.003720/2025-01

INTERESSADO: SENADOR IZALCI LUCAS

I - ASSUNTO

1. Análise da Indicação nº 45, de 2025, do Senado Federal, que sugere o desenvolvimento e a veiculação, em múltiplos canais de comunicação, de campanhas educativas de alerta sobre jogos e seus riscos (SEI nº 5914172).

II - SUMÁRIO EXECUTIVO

2. Trata-se de análise ao Ofício nº 243/2025/ASPAR/GM/GM-MEC (5914817), da Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos do Gabinete do Ministro, que solicita análise e emissão a o Ofício nº 509 (SF) (5914171), de 18 de junho de 2025, acompanhado da Indicação nº 45, de 2025 (5914172), de autoria do Senador Izalci Lucas, o qual sugere o "desenvolvimento e a veiculação, em múltiplos canais de comunicação, de campanhas educativas de alerta sobre jogos".

3. Em resposta, conforme o Formulário de Nota Técnica nº 65/2025/DIFES/SESU/SESU (5926715), da Diretoria de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Educação Superior (DIFES), unidade desta Secretaria de Educação Superior (SESU), seguem as informações.

III - ANÁLISE

4. Preliminarmente, informamos que esta análise se restringe à esfera das instituições federais de ensino superior (IFES), considerando as competências regimentais da Diretoria de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Educação Superior da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (DIFES/SESU/MEC), previstas no art. 24 do [Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023](#), que aprovou a Estrutura Regimental do Ministério da Educação (MEC).

5. A Indicação em referência sugere a elaboração de campanhas educativas de grande alcance, com foco na conscientização da população acerca dos riscos associados ao endividamento excessivo e aos mecanismos psicológicos que fomentam a dependência em jogos.

6. A proposta prevê que tais campanhas sejam realizadas de forma articulada entre os Ministérios da Educação, das Comunicações, da Fazenda e da Saúde, com atenção especial aos jovens, estudantes e populações em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

7. Ressalta-se que a temática objeto da Indicação apresenta relevância pública e social, tendo em vista os potenciais impactos negativos do jogo excessivo sobre a saúde mental, a situação financeira e as trajetórias escolares e profissionais de jovens e adultos.

8. Embora a indicação não detalhe a estrutura da campanha, ela menciona o uso de múltiplos canais de comunicação (televisão, rádio, internet, mídia exterior e espaços educacionais) e sugere enfoque específico em públicos vulneráveis. A proposta contempla prioritariamente jovens e estudantes, bem como pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, segmentos em que, conforme justificativa do autor da indicação, pode haver maior propensão ao consumo acrítico de publicidade e aos riscos associados à prática descontrolada de jogos.

9. Nesse contexto, cumpre destacar que a Constituição Federal, em seu art. 205, estabelece que a educação visa ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Nesse sentido, campanhas educativas sobre temas socialmente sensíveis são estratégias importantes para a efetivação do direito constitucional. Registra-se que iniciativas voltadas

à conscientização dos riscos do jogo e à promoção de educação financeira contribuem para a formação integral dos cidadãos e para o fortalecimento das políticas de prevenção no ambiente escolar.

10. O autor da Indicação sustenta que o atual contexto comunicacional brasileiro é marcado por uma elevada exposição da sociedade, em especial do público jovem, a estratégias publicitárias de operadores de jogos e apostas. Argumenta que tal ambiente publicitário, aliado à escassez de campanhas educativas oficiais, cria uma assimetria informacional, que prejudica decisões conscientes e responsáveis.

11. Embora a indicação não detalhe a estrutura da campanha, ela menciona o uso de múltiplos canais de comunicação (televisão, rádio, internet, mídia exterior e espaços educacionais) e sugere enfoque específico em públicos vulneráveis. A proposta contempla prioritariamente jovens e estudantes, bem como pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, segmentos em que, conforme justificativa do autor da indicação, pode haver maior propensão ao consumo acrítico de publicidade e aos riscos associados à prática descontrolada de jogos.

12. Nessa linha, o Decreto nº 11.691, de 2023, que aprova a estrutura regimental do Ministério da Educação, atribui à Secretaria de Educação Superior, por meio da DIFES, a competência para coordenar políticas de desenvolvimento no âmbito da Rede de IFES.

13. Para tanto, a DIFES/SESu comprehende que se faz necessária a elaboração de estudos que subsidiem o planejamento comunicacional e orçamentário da ação. Além disso, a implementação de campanha de âmbito nacional, no formato proposto, implicará a necessidade de observância das atribuições de cada Secretaria deste Ministério, de acordo com suas competências regimentais.

IV - CONCLUSÃO

14. Pelo exposto, esta Secretaria de Educação Superior (SESu), não identifica óbice à continuidade da análise e eventual encaminhamento da proposição no âmbito do Ministério da Educação (MEC). Entretanto, sugere-se que sejam realizados estudos de aprofundamento quanto ao formato da campanha, seu impacto orçamentário e social, visando à economicidade e à efetividade.

15. Do mesmo modo, que seja assegurada a adequada articulação entre as Secretarias envolvidas, em observância às suas respectivas atribuições regimentais.

16. Esta Secretaria de Educação Superior, permanece à disposição para contribuir, no limite de suas competências, com as discussões futuras sobre o tema.

Brasília, 24 de julho de 2025.

À consideração superior,

MARTA DE SOUZA COSTA
Coordenadora-Geral de Articulação Institucional substituta

De acordo, encaminhe-se.

ADILSON SANTANA DE CARVALHO
Secretário de Educação Superior substituto



Documento assinado eletronicamente por **Marta de Souza Costa, Coordenador(a)-Geral, Substituto(a)**, em 24/07/2025, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Adilson Santana de Carvalho, Secretário(a), Substituto(a)**, em 25/07/2025, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6008756** e o código CRC **80C19C12**.

Referência: Processo nº 23123.003720/2025-01

SEI nº 6008756